



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 17.857.017/0001-83

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 170/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO N° SRP 019/2021 PMC-PE-SRP**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE  
SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ/ FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA  
DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ/Estado do Pará OU FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na R. 03 de Dezembro, 307, Santa Terezinha, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF n° 18.303.582/0001-40, devidamente representada neste ato pela Exmo(a). Sr(a). FRANCIMARE SAMPAIO DE RAMOS MARINHO, Secretária Mun. de Trabalho e Assist S, brasileira, Agente Público Municipal, CPF/MF n° 706.115.642-20, residente na Rua:Frei Rodolfo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR-ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° CNPJ 34.683.771/0001-42, sediado(a) na TV. DOS MARTIRES, 24, CENTRO, Santarém-PA doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR**, portador(a) do(a) CPF 195.825.792-34, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° SRP 019/2021 - PMC-PE-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues parceladamente, objeto do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO n° SRP 019/2021 - PMC-PE-SRP, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, ELETRODOMÉSTICOS DIVERSOS E MOBILIÁRIO EM GERAL COM FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ/PA E SUAS SECRETARIAS**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
108900	BEBEDOURO ELÉTRICO DE COLUNA GALÃO 20 LITROS - Marca .: KARINA Bebedouro Refrigerado - Tipo Coluna, 20 litros Características: com Gabinete em plástico injetado e chapa de aço inox para acomodar galões de 20 litros, na cor branca. Contendo as seguintes dimensões aprox. Do produto (L x A x P): 31,6 x98 x 33,5 cm. Reservatório de Água gelada e Água natural, com 02 (duas) torneiras. - Voltagem: 220 V Garantia e Assistência Técnica local de 12 meses	UNIDADE	1,00	590,000	590,00
108904	CADEIRA DE ESCRITÓRIO ALMOFADADA - Marca.: COMPANY Especificação: Cadeira de escritório, tipo secretária, com base giratória, estofa- da espuma injetada e revestida em tecido courvin, couro sintéti- co ou courino, na cor preta (assento e encosto), sem apoio para os braços. (fixo) Regulagem de altura(vertical) à Gás C 0006, com base estrelar em Polipropileno ou poliuretano de alta resistência, com	UNIDADE	1,00	459,000	459,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 17.857.017/0001-83

	5 rodízios. Sem regulagem do encosto. Dimensões mínimas: 90x35x45 cm (a x l x p).					
108907	COMPUTADOR DESKTOP - Marca.: POSITIVO Especificação: processador intel core i3, similar ou superior memória ram instalada de 4gb sddram ddr 3 ou superior hd sata 500gb, placa de vídeo integrada com tecnologia intel hd graphics 2000, similar ou superior, memória gráfica total disponível igual ou superior de 1632. unidade interna de leitura e gravação dvd-rw 16x ou superior mínimo de 06 portas usb (sendo pelo menos duas com o padrão 3.0), placa de rede, placa wireless, leitor de cartões, monitor led ou lcd de 20 polegadas, teclado usb brasileiro padrão abnt2  mouse usb óptico com tecla de rolagem  manuais técnicos dos equipamentos, com especificações, características e configurações em cd-rom e manuais dos softwares ou dispositivos extras instalados no equipamento, em idioma português  garantia do fornecedor 12 meses	UNIDADE	2,00	3.290,000	6.580,00	
108908	IMPRESSORA - Marca.: BROTHER com mesa digitalizadora, função fotocópia, laser eletrofotográfico, duplex, capacidade da bandeja: 250 folhas, cópias múltiplas, acesso remoto, conexão wifi, conectividade memória padrão: 512 mb	UNIDADE	1,00	3.990,000	3.990,00	
108909	NOTEBOOK - Marca.: POSITIVO processador intel core i3 - 10110u, 4gb ram, 500 gb hd, ssd, windows 10, 15,6"	UNIDADE	1,00	3.990,000	3.990,00	
108915	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS - Marca.: METODO MOVEIS aço carbono, pintura eletrostática, antiferrugem, com prateleira, porta com fechadura tipo tambor	UNIDADE	1,00	899,000	899,00	
108917	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA - Marca.: EPSON com copiadora, scanner - com 1 entrada usb, alimentador automático de folhas, wi-fi direct, conexão ethernet	UNIDADE	1,00	1.454,000	1.454,00	
108920	PROJETOR MULTIMÍDIA PORTÁTIL DE 3500 LUMES - Marca.: ACER método de projeção: frontal, traseira, suporte  resolução: 1024x768, usb, foco manual, voltagem 100v - 240v, com controle remoto	UNIDADE	1,00	3.540,000	3.540,00	
108921	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 40 WATTS OU MAIS - Marca.: MULTILASER material: polipropileno, grade em aço, conexão bluetooth, p10, xlr balanceado, indicador led, resposta de frequência 45hz - 20khz, tensão 100v-120v	UNIDADE	1,00	1.290,000	1.290,00	
108924	NOBREAK - Marca.: TS SHARA potência 2.000va para proteção sobrecarga - carregador inteligente, bivolt, energia ininterrupta, 8 tomadas	UNIDADE	2,00	1.250,000	2.500,00	
108930	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS - Marca.: TRON alimentação: gás, capacidade do forno: 55 litros, 4 bocas	UNIDADE	1,00	1.736,000	1.736,00	
108931	ESTANTE DE AÇO - 5 PRATELEIRAS - Marca.: ELIT AÇO prateleiras 5, capacidade: 120 kg, pintura em epoxi, antiferrugem	UNIDADE	1,00	499,000	499,00	
108932	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - Marca.: VITALEX profissional alta rotação 2l, 110v, inox	UNIDADE	1,00	601,000	601,00	
108933	TELEFONE FIXO - Marca.: ELGIN	UNIDADE	1,00	442,000	442,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 17.857.017/0001-83

---

VALOR GLOBAL R\$ 28.570,00

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor deste contrato, é de R\$ 28.570,00 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. .

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Novembro de 2021 extinguindo-se em 21 de Maio de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

4.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL**

5.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº SRP 019/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 17.857.017/0001-83

---

imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **7.1. Caberá à CONTRATADA:**

7.1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

7.1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

7.1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 17.857.017/0001-83

---

7.1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº SRP 019/2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na portaria de fiscal de contrato anexo a este contrato.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 17.857.017/0001-83

---

Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **11. CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

12.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

12.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 17.857.017/0001-83

---

---

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 019/2021PMC-PE-SRP.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

15.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

16.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 17.857.017/0001-83

---

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº SRP 019/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCIMARE SAMPAIO DE RAMOS MARINHO, e da proposta da CONTRATADA.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Alenquer, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CURUÁ - PA, 22 de Novembro de 2021

---

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 18.303.582/0001-40  
FRANCIMARE SAMPAIO DE RAMOS MARINHO  
CONTRATANTE

---

DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR-ME  
CNPJ 34.683.771/0001-42  
DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_